



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº

89/2022

Vereador Professor Éder Tipura



Obriga as empresas concessionárias de transporte público urbano por ônibus em Bom Despacho a colocarem nos pontos de passagem, perfil virtual e interior dos ônibus, cartazes ou placas identificando os diversos horários de cada linha explorada no percurso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo em Bom Despacho, obrigadas a colocarem nos pontos de parada existentes no percurso de cada linha, placas identificando os diversos horários de passagem no local.

§ 1º A concessionária do serviço deve afixar cartazes com informação das rotas e horários das linhas no interior e próximo as portas do veículo.

§ 2º O tamanho das letras e fontes utilizadas nos cartazes e nas placas deverá guardar condições para a adequada visualização dos usuários.

§ 3º A divulgação virtual será feita pela Secretaria de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social e pela concessionária de transporte público de forma objetiva e eficaz por meio dos respectivos canais de comunicações na internet e redes sociais.

§ 4º A empresa concessionária do transporte público é responsável pela criação, manutenção e disponibilização de aplicativo para smartphone e tablet que informe os horários e rotas das linhas do transporte público municipal.

§ 5º Poderá ser comercializado *ticket digital* de transporte por meio do aplicativo disposto no parágrafo anterior, mediante pagamento via pix ou cartão, desde que a concessionária implante catraca com tecnologia para leitura do *ticket digital* e liberação para acomodação do usuário na área do veículo destinada aos usuários que realizaram pagamento da passagem.

Art. 2º O não cumprimento desta lei sujeitará a concessionária as seguintes penalidades.

I - advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II - multa de mil reais, com prazo de vinte dias para regularização;

III - multa de cinco mil reais, com prazo de dez dias para regularização;

IV - multa de quinze mil reais, com prazo de cinco dias para regularização;

V – abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades dispostas na lei de licitações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



§ 1º A Secretaria de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social é responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades dispostas no caput.

§ 2º Aplicada a penalidade, a concessionária poderá recorrer para autoridade superior no prazo de dois dias úteis.

§ 3º Apresentado recurso, o prazo para regularização ficará suspenso até decisão da autoridade superior.

§ 4º A autoridade superior deverá julgar o recurso no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 5º As penalidades serão aplicadas de forma gradativa.

Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência Municipal, um relatório sobre o cumprimento de horários dos ônibus de todas as linhas do transporte coletivo de Bom Despacho, contendo:

I - o número de viagens que não ocorreram e;

II - o número de viagens que não cumpriram o horário fixado.

Parágrafo único: O relatório deverá informar quais as ações foram adotadas pelo Poder Executivo em relação as infrações cometidas pela concessionária.

Art. 4º Em havendo a adoção de dispositivos que permitam o monitoramento dos veículos em tempo real, os dados referentes ao cumprimento de horário devem ser disponibilizados para consulta imediata na rede mundial de computadores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM DESPACHO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Certo de sua atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Professor Éder Tipura.

Éder Deivid da Silva

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## JUSTIFICATIVA

**SUBMETO A APRECIACÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E PARES DESSA EGRÉGIA CÂMARA O PRESENTE PROJETO DE LEI OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO POR ÔNIBUS EM BOM DESPACHO A COLOCAREM NOS PONTOS DE PASSAGEM, PERFIL VIRTUAL E INTERIOR DOS ÔNIBUS, CARTAZES OU PLACAS IDENTIFICANDO OS DIVERSOS HORÁRIOS DE CADA LINHA EXPLORADA NO PERCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores,

Esta proposição tem como iniciativa promover maior eficácia aos serviços de transporte público no município de Bom Despacho, visto que decorrente dos efeitos da pandemia e pós pandemia do COVID-19 os horários de viagens e a fiscalização geraram grandes impactos sociais e econômicos para os municípios locais, bem como ao erário público.

É fato que a Constituição Federal de 1988, carta Magna de nosso Estado Democrático de Direito, ratifica o direito ao transporte como sendo um direito social previsto em seu art. 6º. Sabe-se que esta garantia é a busca pela ratificação de mobilidade urbana para todos os municípios e não municípios, principalmente, para a classe dos que mais necessitam e fazem uso deste meio diariamente. Tornando-se fundamental e necessário a divulgação dos horários.

O desenvolvimento urbano e social não pode ser desassociado das políticas de transporte, entre outras áreas prioritárias. Há estudos que mostram que o investimento em transporte coletivo é uma alternativa para o desenvolvimento econômico. Desta forma, garantir a eficácia ao fornecimento do transporte público é contribuir efetivamente para o desenvolvimento econômico de nossa região, além de cumprir com a obrigação legal imposta.

Além disso, a população de nossa cidade sofre bastante com o descaso da atual concessionária de transporte público há anos. Logo, é de extrema importância, visando o bem comum e a efetivação das políticas públicas, alvo maior de nossa administração, promover por meio da publicidade o acesso a todos de forma digna ao transporte. Aprovar esta lei é proporcionar acessibilidade e contribuir com o progresso de nossa querida cidade sorriso.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos pares desta casa legislativa para aprovação deste importante projeto.

**Professor Éder Tipura.**

**Éder Deivid da Silva**

**Vereador**